



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita
LEI Nº 1.837, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera as leis municipais nº 561 e 563 de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 91 da lei 561/2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único: Considera-se autoridade municipal, para fins do disposto no caput deste artigo, o servidor investido em cargo com atribuições para a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Altera o Art. 105 da lei 561/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação e asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

§2º. O não cumprimento das vedações estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator à aplicação da multa prevista no art. 107 desta lei.

Art. 3º Acrescenta à lei 561/2009 o art. 105-A, o qual terá a seguinte redação:

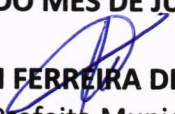
Art. 105-A. Na hipótese de não observância às vedações estabelecidas no §1º do art. 105 desta lei, e havendo risco à segurança e à saúde da população, poderá o Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da aplicação de penalidade de multa, realizar a limpeza do imóvel, devendo ser cobrado do proprietário as correspondentes despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, as despesas decorrentes da execução dos serviços de limpeza serão cobradas do proprietário do imóvel na razão de 1,5 UPFM por metro quadrado de área.

Art. 4º Revoga-se integralmente o art. nº 20 da lei nº 563/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.**


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ção de contas julgada como irregular, sujeitará o Sindicato Rural de Pedra Preta ao ressarcimento dos recursos correspondentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da ação autorizada pela presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.04.122.0001.1.20.8.3.3.50.43.00.0 – Ficha Orçamentária: 44

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.**

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.837, DE 2025 - ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 561 E 563 DE 2009.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Altera as leis municipais nº 561 e 563 de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 91 da lei 561/2009 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único: Considera-se autoridade municipal, para fins do disposto no caput deste artigo, o servidor investido em cargo com atribuições para a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Altera o Art. 105 da lei 561/2009, o qual passa a vigorar

com a seguinte redação:

Art. 105. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de conservação e asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

§2º. O não cumprimento das vedações estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator à aplicação da multa prevista no art. 107 desta lei.

Art. 3º Acrescenta à lei 561/2009 o art. 105-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 105-A. Na hipótese de não observância às vedações estabelecidas no §1º do art. 105 desta lei, e havendo risco à segurança e à saúde da população, poderá o Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da aplicação de penalidade de multa, realizar a limpeza do imóvel, devendo ser cobrado do proprietário as correspondentes despesas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, as despesas decorrentes da execução dos serviços de limpeza serão cobradas do proprietário do imóvel na razão de 1,5 UPFM por metro quadrado de área.

Art. 4º Revoga-se integralmente o art. nº 20 da lei nº 563/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2025.**

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.838, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 718.380,24 (setecentos e dezoito mil trezentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011101-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	549
Programática:	10.302.0007.2068
Projeto de Atividade:	2068-ENCARGOS COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE
Valor:	R\$ 250.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Fonte de Recursos:	1.621

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local:	011102-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha:	550
Programática:	10.302.0005.2045
Projeto de Atividade:	2045-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Valor:	R\$ 468.380,24
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos:	1.621

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata